

INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS DIAMANTINO

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	155093-INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS DIAMANTINO	CELIO MONZANO SILVA SOUZA	20/02/2026 19:30 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	17/2026	23750.000059.2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23750.000059.2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de *serviços*, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração institucional, com locação dos materiais, incluindo fornecimento, montagem, ajustes durante o evento e desmontagem, destinados à Cerimônia de Colação de Grau, a ser realizada no auditório do IFMT – Campus Diamantino. Descrição detalhada no item 1.1.1	17019	SERVIÇO	1	R\$ 5.907,98	R\$ 5.907,98

1.1.1 Descrição detalhada dos serviços a serem contratados:

1.1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração institucional, com locação dos materiais, incluindo fornecimento, montagem, ajustes durante o evento e desmontagem, destinados à Cerimônia de Colação de Grau, a ser realizada no auditório do IFMT – Campus Diamantino.

1.1.2.1 O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos decorativos, como componentes integrantes do objeto contratado:

Cortinado decorativo para o palco

- **Finalidade:** Composição cênica de fundo e/ou laterais do palco.
- **Dimensões mínimas:** Largura $\geq 6,00$ m \times Altura $\geq 2,50$ m.
- **Material:** Tecido de gramatura adequada e opacidade satisfatória (exemplos: oxford, helanca grossa, malha densa ou equivalente).
- **Características técnicas:** Caimento uniforme e harmônico, bainhas reforçadas, ausência de transparência indesejada.
- **Cor:** A ser definida pela Administração (preferencialmente cores institucionais do IFMT).

Ambientação decorativa da escada de acesso ao palco

- **Finalidade:** Valorização estética e ordenação visual do acesso (escada com apenas **dois degraus**).
- **Itens mínimos:**
 - Forração ou revestimento **antiderrapante** nos degraus e patamar (se aplicável);
 - Elementos decorativos compatíveis (ex.: arranjos florais naturais ou artificiais discretos nas laterais/base, faixas de tecido ou tule nas cores institucionais, detalhes fixos como folhagens ou laços).
- **Requisitos obrigatórios:**
 - Não comprometer a segurança, a estabilidade ou a livre circulação;
 - Superfície antiderrapante e fixação segura (sem elementos soltos que gerem risco de tropeço);
 - Estilo institucional, sóbrio e elegante.

Tapete decorativo para forração do piso

- **Finalidade:** Destaque visual e orientação de fluxo de circulação.
- **Dimensões mínimas:** Largura $\geq 1,20$ m \times Comprimento $\geq 4,00$ m.
- **Material:** Carpete ou tapete específico para eventos, em excelente estado de conservação.
- **Fixação:** Adequada e segura ao piso do auditório, sem risco de deslocamento ou tropeço.

Arranjos florais naturais para a mesa de autoridades

- **Quantidade:** 4 (quatro) unidades.
- **Dimensões aproximadas:** Comprimento entre 1,00 m e 1,50 m; altura máxima 0,40 m.
- **Composição:** Flores e folhagens naturais, em arranjo horizontal.
- **Estilo:** Discreto, elegante e de padrão institucional (sem excessos ou cores extravagantes).

Vasos decorativos altos com arranjos naturais

- **Quantidade:** 2 (duas) unidades.
- **Dimensão mínima:** Altura do vaso $\geq 1,20$ m.
- **Localização:** Palco ou áreas laterais do auditório.
- **Material:** Cerâmica, fibra sintética, metal ou equivalente, com base estável e segura.

Cortinado decorativo na porta de entrada do auditório

- **Finalidade:** Valorização estética do acesso principal.
- **Dimensões mínimas:** Largura conforme vão da porta ($\approx 3,00$ m) \times Altura $\geq 2,50$ m.

- **Instalação:** Sem causar danos à estrutura existente (porta, paredes ou acabamentos).

Espaço dedicado à fotografia dos formandos (photocall)

- **Área mínima sugerida:** 3,00 m × 3,00 m.
- **Composição mínima obrigatória:**
 - 2 (duas) poltronas decorativas;
 - 1 (um) tapete decorativo (mín. 2,00 m × 2,00 m);
 - Arranjos florais naturais;
 - Fundo decorativo (painel impresso, cortinado ou equivalente).
- **Requisito essencial:** Espaço livre e seguro para circulação e posicionamento de fotógrafos/convidados.

Cadeiras para a mesa de autoridades

- **Quantidade:** 6 (seis) unidades.
- **Modelo:** Tipo "ferro" ou equivalente (estrutura metálica de alta resistência).
- **Especificações técnicas obrigatórias:**
 - Assento estofado (encosto estofado preferencial);
 - Ausência de ferrugem, rasgos, manchas, folgas ou danos estruturais;
 - Cor neutra e compatível com o ambiente institucional (preto, grafite, verde-escuro, bege ou outra definida pela Administração).
- **Escopo do serviço:** Locação, transporte, posicionamento no palco, retirada e devolução ao final do evento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os serviços de decoração institucional, com locação de materiais, montagem, ajustes e desmontagem para cerimônia de colação de grau, apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado (dimensões mínimas, materiais como tecidos oxford/helanca, tapetes antiderrapantes, arranjos florais naturais horizontais discretos, cadeiras modelo "ferro" estofadas etc.), conforme detalhado no Termo de Referência. Tais serviços são amplamente comercializados por diversas empresas especializadas em eventos institucionais, sem alta heterogeneidade ou complexidade técnica que exija soluções customizadas ou inovadoras. Não se tratam de serviços especiais (aqueles de alta complexidade ou heterogeneidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV), mas de atividade padronizada e recorrente no mercado de eventos, permitindo ampla competição e comparação de propostas.

1.4 Essa classificação é compatível com a dispensa de licitação pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de serviços comuns de baixo valor), e atende aos princípios de eficiência, economicidade e isonomia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de decoração institucional, com locação de materiais, fornecimento, montagem, ajustes durante o evento e desmontagem, destinados exclusivamente à Cerimônia de Colação de Grau a ser realizada em data específica no auditório do IFMT – Campus Diamantino. Trata-se de serviço específico e pontual, com período predeterminado de execução (montagem pré-evento, suporte durante a solenidade e desmontagem imediata após o término), sem caráter de necessidade permanente ou prolongada para manutenção das atividades administrativas rotineiras da instituição. Enquadra-se, portanto, na definição do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021 (serviços não contínuos ou contratados por escopo), não se aplicando a hipótese de serviços continuados (art. 6º, inciso XV), que demandam execução recorrente e indispensável ao funcionamento contínuo do órgão. A vigência do contrato será limitada ao período necessário à conclusão do objeto (evento único), sem necessidade de prorrogação plurianual ou de modelo continuado.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho (ou da Ordem de Serviço), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços de decoração institucional (locação de materiais, fornecimento, montagem, ajustes e desmontagem) para a Cerimônia de Colação de Grau, evento pontual programado para o dia **26 de fevereiro de 2026** no auditório do IFMT – Campus Diamantino. Trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021), com execução concentrada em período predeterminado e curto: montagem nos dias imediatamente anteriores (ex.: 24 e/ou 25/02/2026), suporte durante a solenidade em 26/02/2026 e desmontagem imediata após o término.

1.5.2 O prazo de **30 (trinta) dias** é suficiente e economicamente vantajoso para:

- Permitir a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço em **24/02/2026** (conforme cronograma do processo de dispensa);
- Executar a montagem antecipada e o evento na data marcada (**26/02/2026**);
- Realizar a desmontagem, eventuais ajustes finais, entrega de relatórios/faturamento e pagamento;
- Cobrir margem mínima para contingências (ex.: atraso de 1-2 dias por força maior, sem alterar a natureza pontual do serviço).

1.5.3 A vigência extingue-se automaticamente após a conclusão do escopo e a liquidação da despesa, sem previsão de prorrogação plurianual ou decenal (aplicável apenas a serviços contínuos – arts. 106 e 107). Caso o objeto não seja concluído no prazo (ex.: por culpa da contratada), aplica-se prorrogação automática nos termos do art. 111, sem prejuízo de sanções.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:*

- I. ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000015/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 23/07/2025 - Última atualização: 19/02/2026
- III. Id do item no PCA: 53
- IV. Classe/Grupo: 969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO
- V. Identificador da Futura Contratação: 155093-17/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar:

4.1.1. Priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, tais como tecidos decorativos, estruturas metálicas, mobiliários e elementos cenográficos que possam ser reaproveitados em outros eventos, evitando a aquisição ou utilização de itens descartáveis ou de uso único.

4.1.2. Realizar a coleta, separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a montagem e desmontagem, observando a legislação ambiental vigente e priorizando a reciclagem quando possível.

4.1.3. Adotar logística de transporte otimizada, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de combustível, bem como promover uso racional de energia elétrica durante montagem, execução do evento e desmontagem.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **não haverá indicação de marca específica**, devendo os materiais e elementos utilizados atender às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, resistência, acabamento, segurança e adequação ao padrão estético institucional.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se estabelece vedação específica quanto a marcas ou produtos, devendo ser observadas exclusivamente as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de decoração institucional com locação e montagem de materiais, não havendo fornecimento de bens que demandem garantia vinculada a fabricante específico.

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

a) o baixo valor estimado da contratação (R\$ 5.907,98), enquadrado na hipótese de dispensa por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) a natureza pontual e por escopo do objeto, vinculada à realização de evento único, sem execução continuada;

c) o curto prazo de execução e a inexistência de complexidade técnica relevante que justifique a imposição de garantia;

d) a proporcionalidade entre o custo da garantia e o risco administrativo envolvido, entendendo-se que a exigência poderia representar ônus desnecessário e restritivo à competitividade, sem ganho relevante para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a dispensa da garantia contratual mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Vistoria

4.7. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

4.8 O interessado poderá, facultativamente, realizar visita técnica ao local, mediante agendamento prévio junto à Administração, não podendo a não realização da vistoria ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da presente contratação **não se enquadra em hipótese de aplicação de margem de preferência normal ou adicional**, não havendo resolução específica da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que contemple o serviço ora contratado, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 02 **(dois) dias antes da data do evento**, contados da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração, devendo a montagem estar integralmente concluída até o dia **26 de fevereiro de 2026**, antes do início da cerimônia.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos e execução:

- a) A contratada poderá realizar visita técnica prévia facultativa, mediante agendamento, para alinhamento de layout, definição de pontos de instalação e organização do espaço;
- b) Deverá fornecer todos os materiais, estruturas, tecidos, mobiliários, elementos decorativos e arranjos florais previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, ajustes e desmontagem;
- c) A montagem deverá ser realizada no auditório do IFMT – Campus Diamantino, em horário previamente acordado com a fiscalização do contrato, devendo estar integralmente concluída antes do início da cerimônia;
- d) Todas as estruturas deverão ser instaladas com segurança, estabilidade e acabamento adequado, sem causar danos às instalações físicas do Campus, observadas as normas básicas de segurança;
- e) A contratada deverá manter equipe técnica disponível durante a realização do evento para atendimento imediato a eventuais ajustes necessários;
- f) A desmontagem somente poderá ocorrer após o encerramento da cerimônia e mediante autorização da fiscalização;
- g) A contratada será responsável pela retirada integral dos materiais e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

A execução caracteriza-se como serviço por escopo, de natureza pontual e não contínua, vinculada à realização de evento único.

5.1.3.

- Assinatura do contrato / emissão da ordem de serviço: conforme trâmite administrativo;
- Montagem: até o dia 26/02/2026, antes do início da cerimônia;
- Permanência técnica durante o evento: 26/02/2026;

- Desmontagem: imediatamente após o encerramento da cerimônia, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente, conforme autorização da fiscalização.

5.1.4. Etapa 1 – Planejamento e alinhamento técnico: após assinatura do contrato;

- Etapa 2 – Fornecimento e transporte dos materiais: até a data da montagem;
- Etapa 3 – Montagem completa da ambientação: antes do início da cerimônia;
- Etapa 4 – Acompanhamento técnico durante o evento;
- Etapa 5 – Desmontagem e retirada integral dos materiais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, CEP: 78400-000, KM 2. CIDADE DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

5.3. Os serviços serão prestados em 26/02/2026 no horário definido na respectiva Ordem de Serviço

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a) alinhamento prévio com a fiscalização quanto ao layout e posicionamento dos elementos decorativos;
- b) fornecimento integral dos materiais descritos neste Termo de Referência;
- c) montagem completa da ambientação antes do início da cerimônia;
- d) acompanhamento técnico durante a realização do evento;
- e) desmontagem e retirada integral dos materiais após autorização da fiscalização;
- f) limpeza básica da área utilizada, garantindo que o espaço seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, estruturas e utensílios necessários à execução do objeto, promovendo sua substituição imediata quando apresentarem defeito ou inadequação. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

5.4.1 Cortinados decorativos, tecidos de boa gramatura, painéis, estruturas de sustentação, forrações, tapetes e elementos cenográficos descritos neste Termo de Referência.

5.4.2 Arranjos florais naturais, vasos decorativos, poltronas decorativas e cadeiras para mesa de autoridades, conforme especificações mínimas estabelecidas.

5.4.3 Equipamentos e ferramentas necessárias à montagem, fixação segura das estruturas e desmontagem, incluindo transporte, equipe técnica e materiais auxiliares.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Realização de cerimônia acadêmica oficial de Colação de Grau, em evento único, com data previamente definida (26/02/2026).

5.5.2 Execução integral do serviço no auditório do IFMT – Campus Diamantino, com ambientação de palco, entrada e espaço para registros fotográficos.

5.5.3 Execução por escopo, sem continuidade contratual, com pagamento em parcela única após atesto da fiscalização.

Especificação da garantia do serviço

5.14. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como meio de contato direto com a fiscalização.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, garantindo atendimento imediato às determinações da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro responsável para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *Suprimido.*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo designado verificará o cumprimento integral do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência, acompanhando a montagem, os ajustes durante o evento, a desmontagem e a retirada dos materiais, sem prejuízo à estrutura do auditório. Verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência curta do instrumento (nota de empenho), bem como o empenho, o pagamento e eventuais garantias.

6.20. Em caso de descumprimento das obrigações (ex.: materiais em mau estado, não cumprimento das dimensões mínimas, riscos à segurança, danos ao patrimônio ou atrasos injustificados), o fiscal atuará imediatamente para correção, reportando ao gestor/ordenador de despesas para aplicação de sanções cabíveis (multa, rescisão etc.), quando ultrapassar sua competência.

6.21. A fiscalização obedecerá às seguintes rotinas adaptadas à natureza pontual do serviço:

6.21.1. Verificação prévia (antes da montagem): conferência da regularidade fiscal/trabalhista da contratada (certidões negativas já apresentadas na dispensa) e vistoria inicial dos materiais locados (fotos ou laudo de bom estado).

6.21.2. Acompanhamento durante a execução: presença no local nos dias de montagem (24 e/ou 25/02/2026), no evento (26/02/2026) e na desmontagem, verificando conformidade com o TR (cores, dimensões, segurança, arranjos florais naturais frescos, estabilidade etc.).

6.21.3. Recebimento definitivo: emissão de termo de recebimento após desmontagem completa e restituição do auditório em perfeitas condições, podendo condicionar o pagamento final à aprovação.

6.21.4. Não se aplica fiscalização estatística ou rotinas mensais de obrigações trabalhistas, dada a ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a curta duração da execução (art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021, aplica-se apenas a serviços contínuos).

6.22. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios qualitativos e pontuais, priorizando falhas que impactem a qualidade do evento ou a segurança, e não erros eventuais isolados.

6.23. Quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais: Dada a natureza não contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra do serviço (locação de materiais + montagem/desmontagem pontual por equipe própria da contratada), não se exige rotina mensal de comprovações detalhadas (relação de empregados, CTPS, folhas de pagamento, contracheques etc.). A Administração poderá, excepcionalmente e quando houver indícios de irregularidade, solicitar documentos comprobatórios adicionais (ex.: certidões negativas atualizadas ou extratos FGTS /INSS de empregados envolvidos), nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanece responsável exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 71, caput).

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato, designado por portaria específica:

6.24.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, mantendo registro formal no processo administrativo (ex.: ordem de serviço, ocorrências, recebimento provisório e definitivo), elaborando relatório simples de conclusão para verificar o atendimento ao objeto e à finalidade institucional.

6.24.2. Acompanhar os registros das ocorrências apontadas pelo fiscal administrativo, informando à autoridade superior (ex.: ordenador de despesas ou direção-geral) aquelas que ultrapassem sua competência.

6.24.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais irregularidades no processo.

6.24.4. Emitir atestado de cumprimento de obrigações com base na avaliação do fiscal, mencionando o desempenho na execução (conformidade com especificações do TR, qualidade dos materiais, ausência de danos ao auditório) e eventuais penalidades aplicadas.

6.24.5. Providenciar, se necessário, a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.24.6. Elaborar relatório final sucinto sobre a consecução do objeto (sucesso da decoração na solenidade de colação de grau em 26/02/2026) e sugestões para futuras contratações semelhantes.

6.24.7. Encaminhar a documentação ao setor de contratos/contabilidade para liquidação e pagamento, atestando que o valor da nota fiscal confere com o recebimento definitivo do serviço.

6.24.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.24.8.2. à notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, recebida por qualquer meio idôneo (trabalhador, sindicato, MPT, etc.).

6.25. A cláusula sobre períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho (incluindo recesso de fim de ano e escalas de revezamento, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024) **não se aplica** ao presente objeto, pois trata-se de serviço não contínuo, pontual e sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado em poucos dias para evento específico em fevereiro de 2026.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da Execução do Objeto

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, com base na verificação direta pelo fiscal administrativo designado, dispensando a elaboração de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) formal ou anexo específico, dada a natureza não contínua, pontual e de curta duração do serviço (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021; princípio da proporcionalidade e eficiência – art. 5º).

7.2. Não se aplica a sistemática de medição associada a etapas de cronograma físico-financeiro, empreitada por preço global, integral, por tarefa, integrada ou semi-integrada, pois o objeto é serviço não contínuo contratado por escopo único, com pagamento único após recebimento definitivo (valor global fixo, sem parcelas mensais ou unitárias).

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (ex.: percentual do valor total ou dedução por item não conforme), sem prejuízo das sanções cabíveis (multa, rescisão), caso se constate que a contratada: 7.3.1. não produziu os resultados acordados (ex.: ausência de itens mínimos do TR, como cortinado com dimensões inferiores ou arranjos florais artificiais em vez de naturais); 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (ex.: montagem incompleta, materiais sujos/

danificados, não antiderrapante na escada); ou 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada (ex.: vasos instáveis, cadeiras enferrujadas ou com rasgos, equipe sem capacitação para ajustes durante o evento).

7.4. A utilização de mecanismos de avaliação não impede a aplicação concomitante de outros instrumentos, como termo de recebimento provisório (durante montagem) e definitivo (após desmontagem), vistoria fotográfica ou laudo do fiscal.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios objetivos e verificáveis:

7.5.1. Conformidade integral com as especificações mínimas do Termo de Referência (dimensões, materiais, quantidades, cores institucionais, estilo discreto, segurança – ex.: antiderrapante na escada, estabilidade dos vasos, ausência de danos ao auditório);

7.5.2. Qualidade e estado de conservação dos materiais locados (tecidos sem transparência/rasgos, tapetes em bom estado, flores naturais frescas, cadeiras estofadas sem manchas/ferrugem);

7.5.3. Cumprimento do cronograma de execução (montagem antecipada em 24 e/ou 25/02/2026, ajustes durante o evento em 26/02/2026, desmontagem imediata após o término e restituição do auditório em perfeitas condições);

7.5.4. Ausência de ocorrências que comprometam a segurança, a estética institucional ou o patrimônio público.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** de forma simplificada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do término da desmontagem e restituição do auditório, pelo fiscal administrativo designado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas do Termo de Referência.

7.6.1 Dada a natureza não contínua, pontual e de curta duração do serviço (execução concentrada em 24 a 26 /02/2026, sem etapas ou medições parciais), **dispensa-se o recebimento provisório formal** (art. 140 da Lei nº 14.133/2021, combinado com princípio da proporcionalidade e eficiência – art. 5º), substituindo-se por recebimento provisório implícito durante a vistoria no evento e definitivo após desmontagem completa. Não se aplica o subitem 7.6.1 (obra/engenharia com cronograma físico-financeiro), pois o objeto não é de engenharia nem envolve etapas parceladas.

7.7. O prazo para recebimento definitivo será contado da comunicação da contratada (ex.: e-mail ou ofício) informando a conclusão da desmontagem e a restituição do auditório em perfeitas condições, acompanhada da nota fiscal/fatura.

7.8. O fiscal administrativo (ou técnico, se designado) realizará o recebimento mediante termo detalhado, verificando:

- Conformidade com as especificações mínimas do TR (dimensões, materiais, quantidades, cores, estilo institucional, arranjos florais naturais frescos, segurança – antiderrapante, estabilidade etc.);
- Estado de conservação e qualidade dos materiais locados;
- Ausência de danos ao patrimônio público (auditório, piso, estruturas);
- Cumprimento do cronograma (montagem antecipada, suporte no evento de 26/02/2026, desmontagem imediata).

7.9. Quando houver fiscal setorial (ex.: setor de eventos ou patrimônio), ele auxiliará na verificação técnica e administrativa.

7.10. Para fins de faturamento, considera-se o **evento único** (Cerimônia de Colação de Grau em 26/02/2026) como período de execução, com pagamento único após recebimento definitivo.

7.11. Ao final da execução (após desmontagem):

7.11.1. O fiscal apurará a conformidade total do objeto, emitindo relatório simples de avaliação (qualidade, ausência de pendências) a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. Não se aplica verificação mensal de obrigações trabalhistas/previdenciárias, dada a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a curta duração (art. 71, § 2º, aplica-se apenas a serviços contínuos).

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá com a entrega do termo detalhado pelo fiscal/gestor, importando quitação das obrigações da contratada quanto ao escopo executado.

7.13. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados (ex.: material danificado, arranjo murchado, dano ao auditório), cabendo à fiscalização reter o pagamento até sanadas as pendências.

7.14. A fiscalização não atestará o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR ou proposta, sem prejuízo de sanções (multa, rescisão).

7.16. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o termo conterá registro, análise e conclusão sobre ocorrências técnicas e administrativas.

7.17. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório implícito (durante o evento/desmontagem), por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade, quantidade e aceitação mediante termo detalhado, obedecendo:

7.17.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação, mencionando desempenho e eventuais penalidades;

7.17.2. Análise de relatórios e solicitação de correções, se irregularidades;

7.17.3. Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;

7.17.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado;

7.17.5. Encaminhamento ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.18. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar art. 143 da Lei nº 14.133/2021: pagamento da parcela incontroversa e solução da divergência.

7.19. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente solução de inconsistências pela contratada.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133 /2021).

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não haverá antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se configuram os requisitos excepcionais para tal modalidade (ausência de sensível economia ou condição indispensável, e natureza pontual do serviço).

Cessão de Crédito[A29]

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” (atraso injustificado), de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução parcial que cause prejuízo relevante (alínea “b”), de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (fraude, declaração falsa, ato ilícito), de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução parcial simples (alínea “a”), de até 3% (três por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do valor da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

A contratação será realizada mediante **procedimento de Dispensa Eletrônica**, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do IFMT, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço**, observadas as exigências de habilitação e conformidade técnica previstas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, considerando tratar-se de serviço por escopo, com execução integral do objeto por valor certo e previamente ajustado.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: quando houver participação em consórcio, deverá ser apresentado contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de decoração de eventos e locação de materiais para solenidades institucionais, expedido por órgão competente, quando exigível por lei ou regulamento setorial específico.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28 Dispensadas as exigências detalhadas de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices contábeis, capital/patrimônio mínimo etc.), por ausência de risco significativo ao erário e proporcionalidade ao objeto pontual de baixo valor (art. 75, II, combinado com art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Técnica

9.29 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de natureza similar ao objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.30 Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional específica, considerando a natureza comum e não especializada do serviço contratado.

9.31 Não se aplicam requisitos técnicos previstos em legislação específica para o objeto da presente contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Dispensada a comprovação de qualificação técnico-operacional por atestados ou certidões de serviços similares, por ausência de complexidade tecnológica/operacional equivalente ou superior no objeto pontual de baixo valor (art. 67 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 5º – proporcionalidade).

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Dispensada a qualificação técnico-profissional por ausência de exigência legal de responsável técnico registrado em conselho ou atestado de responsabilidade para o serviço pontual e simples de decoração institucional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 – "quando for o caso", combinado com proporcionalidade do art. 5º).

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o **valor máximo aceitável**, é de **R\$ 5.907,98 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme valor global estimado constante na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade: 26414/155093;*
- II. *Fonte de recursos: 1000;*
- III. *Programa de trabalho: 236174;*
- IV. *Elemento de despesa: 339000; e*
- V. *Plano interno: L2ORLP0101N.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Diamantino-MT, 20 de fevereiro de 2025.

GIVALDO DANTAS SAMPAIO NETO

Autoridade competente

CELIO MONZANO SILVA SOUZA

Agente de contratação

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência até a entrega integral e a execução dos serviços previstos, bem como até o recebimento definitivo pela Administração, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação de entrega única e de baixa complexidade, não se aplica prorrogação de vigência contratual.

2.3. Eventual atraso injustificado na entrega ou execução sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.6 Aplicar as sanções previstas na legislação e neste instrumento, quando cabíveis;

3.1.7 Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto;

3.1.8 Designar formalmente fiscal do contrato;

3.1.9 Decidir sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

3.1.10 Disponibilizar o auditório e áreas necessárias à execução do serviço, assegurando condições adequadas para montagem e desmontagem.

3.2 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 São obrigações do Contratado:

4.2.1 Manter preposto designado durante a montagem, realização do evento e desmontagem;

4.2.2 Executar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.3 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas e mão de obra necessários à execução do objeto;

4.2.4 Concluir a montagem antes do início da cerimônia;

4.2.5 Realizar a desmontagem somente após autorização da fiscalização;

4.2.6 Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios ou inadequações;

4.2.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto;

4.2.8 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

4.2.9 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

4.2.10 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;

4.2.11 Observar as normas internas de segurança do IFMT – Campus Diamantino;

4.2.12 Não empregar menores em desacordo com a legislação vigente;

4.2.13 Garantir a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados pela execução do serviço;

4.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

5.2 Os dados pessoais eventualmente disponibilizados ao Contratado deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado qualquer uso para finalidade diversa.

5.3 É vedado ao Contratado compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto e mediante observância da legislação aplicável.

5.4 Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

5.5 O Contratado responderá por eventual tratamento inadequado de dados pessoais decorrente de sua atuação.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para vigência.

6.2 Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo inicialmente fixado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que a não conclusão não decorra de culpa do Contratado.

6.3 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do serviço.

6.4 A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento das obrigações, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A alteração societária do Contratado não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto.

6.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- balanço dos eventos contratuais executados;
- relação dos pagamentos efetuados e pendentes;
- apuração de eventuais multas ou indenizações.

6.8 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado.

6.9 A contratação poderá ser extinta caso se verifique situação que configure impedimento legal ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a

que se refere o *Dispensa* nº.001/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO MONZANO SILVA SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 19:30:13.

GIVALDO DANTAS SAMPAIO NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 19:30:45.